



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1341/2010

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS BENVINDO DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o contrato de comodato, com a ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.388.467/0001-96, com Sede na Comunidade do Retiro, Zona Rural deste Município de Santa Leopoldina – ES, neste ato representada por sua Presidente – SR. WALLACE DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 030.877.807-31, e portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.157-665 SPTC- ES, residente na Comunidade de Retiro, neste Município, doravante denominada COMODATÁRIA; celebram este CONTRATO DE COMODATO para cessão de equipamentos, pertencentes ao Poder Público, em conformidade com o CONVÊNIO 230/2008 e com o Processo Administrativo nº 1482/2010, de 29.04.2010, conforme descrição abaixo:

MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
01	Aparelho e som	01
02	Antena de celular	01
03	Armário de cozinha	01
04	Chapa elétrica	01
05	DVD	01
06	Estufa	01
07	Freezer vertical	01
08	Freezer horizontal 550 Lt	02
09	Fogão industrial com fomo	01
10	Forno microondas	01
11	Geladeira	01
12	Liquidificador	02
13	Mesa e cadeira p/ restaurante em madeira	10
14	Mesa de bancada para cozinha	01
15	Máquina de calcular	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16	Sanducheira	02
17	Televisor 29"	01
18	Telefone celular	01

MATERIAIS UTILITÁRIOS DE COZINHA

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
01	Assadeira nº. 22	02
02	Assadeira nº. 25	02
03	Bandeja alumínio pequena	03
04	Bandeja alumínio grande	03
05	Copos	150
06	Caçarola 9 cm	02
07	Caçarola 20 cm	02
08	Caçarola 30 cm	02
09	Caldeirão 18 litros	02
10	Caldeirão 30 litros	02
11	Concha	05
12	Colher grande	05
13	Caneco de alumínio	03
14	Escorredor de macarrão	03
15	Espumadeira	05
16	Facas de cortar carne	04
17	Faca grande de cortar pão	04
18	Frigideira sem tampa nº. 22	02
19	Frigideira sem tampa nº. 24	02
20	Forno para bolo/ pudim	03
21	Garrafa térmica	05
22	Garfo grande	05
23	Jogo de panelas	05
24	Jogo de talheres	10
25	Pratos grandes	80
26	Pratos pequenos	80
27	Panelas grandes	05
28	Panela de pressão 7,5 Lts	03
29	Toalha de mesa	30
30	Toalha de prato	10
31	Travessa oval 17x25 cm	03
32	Travessa oval 20x30 cm	03
33	Tabuleiro pequeno	03
34	Tabuleiro médio	03
35	Tabuleiro grande	03
36	Vasilhas plásticas	20
37	Xícaras	10

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo período de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos e materiais permanentes a serem concedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS, ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação dos equipamentos e materiais permanentes e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Art. 3º - A utilização dos equipamentos e materiais permanentes, será exclusivamente para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS e a fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Convênio Nº 230/2008, celebrado entre o Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces do Centro Cultural e Turístico Quilombo do Benvindo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Agosto de 2010.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal